# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-002FMAS

## Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

**Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara**

**Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto**

O conceito de singularidade de que trata o art. [1]25, inciso [2]II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado a ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

_____

**[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
**[2] II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 22 de Junho de 2020

RAVEL FERNANDO GOMES DA COSTA:02640928210
Assinado de forma digital por RAVEL FERNANDO GOMES DA COSTA:02640928210
Dados: 2020.06.23 18:06:56 -03'00'

RAVEL FERNANDO GOMES DA COSTA
Comissão de Licitação
Presidente